



URGENTE

Ofício SSG-GAB 7233/2024

e-TCM 003485/2024

Assunto Proposta de projeto de lei que objetiva medidas administrativas e organizacionais aplicáveis ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Referência s/n

Encaminha Cópia do(s) documento(s) 01 do protocolo supra.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 19 de março de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Presidente desta Corte, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei (documentação supracitada) para a devida tramitação e apreciação na Nobre Edilidade, instruído com as devidas justificativas.

Atenciosamente.

Eduardo Tuma
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg



Ofício SSG-GAB 7233/2024

fl. 02

Dados para acesso:

[Documento 01 do e-TCM 003485/2024](#)

MINUTA

Projeto de Lei nº de 2023

Dispõe sobre medidas administrativas e organizacionais aplicáveis ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 16.973, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. (...)

Parágrafo único. A atualização terá como parâmetro a média aritmética dos reajustes anuais praticados nos planos coletivos, pelas 5 (cinco) operadoras de planos de saúde e/ou odontológicos privados devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar com o maior número de beneficiários e de abrangência nacional, levando-se em conta 10% (dez por cento) dos planos de cada operadora que tenham sofrido a maior variação positiva de reajuste nos 12 (doze) meses anteriores." (NR)

Art. 2º Ficam reajustados os valores e limites do auxílio previsto no artigo 6º combinado com o Anexo Único da Lei n 16.973, de 2018, mediante a aplicação do fator 1,07 (um inteiro e sete décimos) sobre os valores vigentes, nos termos legais.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 16.973, de 2018, fica reajustado mediante a aplicação do fator 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) sobre o valor atualmente vigente.

Art. 4º Fica aplicado o fator 1,37 (um inteiro e trinta e sete centésimos) sobre o valor atualmente vigente do auxílio refeição devido aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da normatização específica decorrente da Lei Municipal nº 12.858, de 1999.

Art. 5º Fica instituído para os servidores efetivos inativos do Quadro do Tribunal de Contas, o benefício de que trata o artigo 6º da Lei nº 17.970, de 2023, no valor atualmente vigente, caracterizado como benefício complementar nutricional, de caráter indenizatório, em forma de pecúnia, a ser reajustado por Resolução do Pleno no mês de março de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Ouvidor, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004;

II - 01 (um) Chefe do Núcleo de Jurisprudência e Súmula, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, com habilitação em Direito, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

III – 01 (um) Assessor de Comunicação e Relações Institucionais, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

IV – 01 (um) Chefe do Núcleo de Governança e Gestão, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

V – 01 (um) Encarregado de Dados, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 04, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

Art. 7º Ficam criadas e incluídas no Anexo IV, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) função gratificada de Coordenador Chefe - Contratos, FG-5, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior ou nível médio do quadro de pessoal do TCMSP, exigido de diploma de nível superior, com habilitação em Direito;

II - 01 (uma) função gratificada destinada ao responsável da área de controle interno, FG-4, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior do quadro de pessoal do TCMSP.

Art. 8º Ficam acrescidas ao Anexo VIII da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 as atribuições dos cargos criados na presente Lei:

CARGO: OUVIDOR

- receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Tribunal e sobre ato praticado por agente público jurisdicionado ao TCMSP;
- avaliar a procedência das solicitações, analisando as reivindicações e sugestões recebidas;
- encaminhar às autoridades ou unidades administrativas competentes as comunicações recebidas para que prestem informações e esclarecimentos aptos ao seu devido atendimento;
- acompanhar as providências adotadas para atender ao solicitado;
- promover medidas para transmitir ao interessado as informações e providências adotadas e tomar conhecimento quanto à satisfação da medida;

- tratar com a devida descrição os assuntos que exijam sigilo e decidir sobre a aposição de sigilo aos respectivos autos;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA

- coordenar os serviços de sistematização, organização e divulgação da jurisprudência do Tribunal;
- elaborar as ementas referentes às decisões terminativas de Câmara e Pleno, bem como torná-las públicas no sítio eletrônico do Tribunal;
- promover a expansão e atualização da jurisprudência;
- identificar divergências em decisões originárias do Tribunal Pleno ou das Câmaras, apresentar sugestões para fins de arguição de incidente de uniformização de jurisprudência;
- editar e providenciar a publicação periódica do Boletim de Jurisprudência do Tribunal;
- registrar os acórdãos na base de dados de jurisprudência;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- comunicação com a comunidade e esferas públicas, como Poderes Executivo e Legislativo, ONGs, sindicatos e associações;
- promover responsabilidade social e ética;
- atuar no gerenciamento de crises;
- negociação de interesses e trocas de informações;
- apoio na construção de canais de comunicação;
- identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da entidade e sugestões de como agir e/ou negociar;
- acompanhamento e análise de ações.;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

- organizar, fomentar, coordenar e acompanhar, de forma sistêmica, o Sincronismo Organizacional do Tribunal, bem como contribuir para a modernização administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de comunicação interna;
- auxiliar as Unidades competentes no fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade, partes interessadas e demais instituições;
- fomentar a ampliação da capacidade de cooperação na definição de processos e procedimentos no âmbito do controle externo;
- auxiliar na formulação, na gestão e no monitoramento da estratégia do Tribunal;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: ENCARREGADO DE DADOS

- aceitar reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 19 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre medidas administrativas e organizacionais para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Inicialmente, acerca dos arts. 1º a 4º, trata-se de consolidação da atualização de benefícios devidos aos servidores desta Corte de Contas, em vista de extensa negociação com o Sindicato representativo da categoria, a fim de ter e manter nos quadros desta Corte de Contas servidores de alto nível de qualificação, como nos demais Tribunais de Contas do país, retendo tais profissionais vinculados às atividades de Auditoria externa e de apoio técnico no âmbito do Município de São Paulo.

Os arts. 5º, 6º e 7º, por sua vez, tratam de cargos e funções destinadas a esta Corte de Contas visando suprir a estrutura do Tribunal em unidades essenciais ao seu funcionamento, quais sejam: Ouvidoria, Núcleo de Jurisprudência e Súmula, setor de Comunicação e Relações Institucionais, Núcleo de Governança e Gestão, Encarregado de Dados (em função da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), unidade de Licitações e Contratos e Controladoria Interna.

De se esclarecer, ainda, que a propositura do projeto de lei é de iniciativa privativa deste Tribunal de Contas, em face da natureza de sua matéria, e tem por finalidade o interesse público em cumprir as disposições constitucionais de concessão de recomposição salarial dos servidores, bem como ter e manter nos quadros desta Corte de Contas servidores de alto nível de qualificação.

Ante o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.



São Paulo, 19 de março de 2024.

EDUARDO TUMA

Presidente